



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.734/2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O RECADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2 e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empresa técnica especializada, objetivando o recadastramento dos imóveis do Município de Guarapari.

Art. 2º - O recadastramento que se refere o *caput* do artigo primeiro compreende a numeração dos imóveis de forma a seguir uma seqüência numérica ordenada e crescente.

Parágrafo único – Os terrenos baldios localizados no Município de Guarapari terão, obrigatoriamente, um número reservado na seqüência numérica da Rua em que se encontra.

Art. 3º - Para a implantação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no orçamento vigente, no crédito suplementar ou especial se necessário.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 13 de junho de 2007.


SÉRGIO RIBEIRO PASSOS

Presidente